

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.379 NATAL, 14 DE FEVEREIRO DE 2015 • SÁBADO



**Resolução Nº 99/2015-CSDP, de 29 de janeiro de 2015.**

*Dispõe sobre a organização administrativa e funcional do Núcleo da Defensoria Pública de Mossoró-RN.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, notadamente o poder normativo descrito no art. 12, I da Lei Complementar Estadual nº. 251, de 07 de julho de 2003, bem como as disposições da Lei Complementar de nº 80/94 e, ainda,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente o Núcleo de Mossoró-RN, face o número de Defensores Públicos lá lotados, delimitando a forma de atuação da Defensoria Pública bem como a indicação das atribuições dos seus órgãos de execução;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução de nº 47/2013-CSDP, que criou a nova estrutura funcional de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte,

**RESOLVE** baixar a presente RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** A atuação do Núcleo de Mossoró processar-se-á através do Núcleo Cível, subdividido em 1ª e 2ª Defensorias Cíveis, e do Núcleo Criminal, subdividido 1ª, 2ª e 3ª Defensorias Criminais, todas com sede em Mossoró/RN.

**Art. 2º.** São atribuições da 1ª Defensoria Cível do Núcleo de Mossoró atuar, em sistema de rodízio com o titular da 2ª. Defensoria Cível, no 1º Atendimento Cível; e, privativamente, nas 1ª Vara de Família, 2ª Vara de Família, 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública, nos Procedimentos Cíveis da Vara

da Infância e no Juizado Especial Cível.

**Art. 3º.** São atribuições da 2ª Defensoria Cível do Núcleo Regional de Mossoró atuar, em sistema de rodízio com o titular da 1ª. Defensoria Cível, no 1º Atendimento Cível; e, privativamente, nas 3ª Vara de Família, 4ª Vara de Família, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública, nos Procedimentos Cíveis da Vara da Infância e no Juizado Especial Cível.

**Art. 4º.** São atribuições da 1ª Defensoria Criminal do Núcleo de Mossoró atuar no atendimento criminal, nas 3ª Vara Criminal e 4ª Vara Criminal e no Juizado Especial da Violência Doméstica (no atendimento as Vítimas).

**Art. 5º.** São atribuições da 2ª Defensoria Criminal do Núcleo de Mossoró atuar no atendimento criminal, nas 2ª Vara Criminal, Vara de Execuções Penais e no Juizado Especial da Violência Doméstica (no atendimento ao agressor).

**Art. 6º.** São atribuições da 3ª Defensoria Criminal do Núcleo de Mossoró atuar no atendimento criminal, na 1ª Vara Criminal, na Vara da Infância e Juventude (nos procedimentos de apuração de ato infracional e execução de medidas socioeducativas) e Juizado Especial Criminal.

**Art. 7º.** As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de Mossoró tratadas nesta Resolução não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

**Art. 8º.** Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância, operacionalizada, sem prejuízo de suas atribuições originárias, da seguinte forma:

I - Núcleo Cível: O Defensor Público lotado na 1ª Defensoria Cível substitui o Defensor Público lotado na 2ª Defensoria Cível e vice-versa.

II - Núcleo Criminal:

- a) A 1ª Defensoria Criminal, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 2ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a Vara de Execuções Penais e, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 3ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a 1ª Vara Criminal.
- b) A 2ª Defensoria Criminal, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 1ª Defensoria Criminal, o substitui perante 3ª Vara Criminal e, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 3ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a Vara da Infância e Juventude (nos procedimentos de apuração de ato infracional e execução de medidas socioeducativas) e Juizado Especial Criminal.
- c) A 3ª Defensoria Criminal, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 1ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a 4ª Vara Criminal e Juizado da Violência Doméstica (no

atendimento da vítima), e nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 2ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a 2ª Vara Criminal e o Juizado da Violência Doméstica (no atendimento do agressor).

**Art. 9º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução de Nº25/2011-CSDP.

**NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**

Presidente em exercício

**SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS**

Membro eleito

**ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**

Membro eleito

**JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**

Membro eleito

**BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA**

Membro suplente